



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.349, DE 28 DE JANEIRO DE 1.983.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 17.113, de 22 de abril de 1975, concedendo o direito de ampliar, administrar e explorar industrialmente, direto ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água na sede deste Município pelo prazo de trinta (30) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Parágrafo Único - O teor do contrato de concessão será o constante do anexo instrumento, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se nela estivesse transcrito, vedada qualquer alteração de suas cláusulas.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição de Município.

Art. 3º - Os bens municipais que, a critério da concessionária, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

patrimônio da mesma, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu capital social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

Art. 4º - Os bens municipais que se tornaram desnecessários ao serviço de abastecimento de água da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de serviço público, podendo o Chefe do Executivo dar-lhes as aplicações que couberem.

Art. 5º - A COPASA MG assumirá a exploração do serviço de água da sede do Município seis (6) meses após a assinatura do contrato de concessão e iniciará as obras de expansão no máximo vinte e quatro (24) meses após a assinatura do contrato de concessão.

Art. 6º - A concessionária se compromete a aproveitar em seu quadro de empregados em Guanhães, inicialmente, quatorze (14) funcionários do quadro de pessoal do Município.

Art. 7º - Fica a concessionária autorizada a arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal e legislação federal específicas.

Parágrafo Único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais competentes e homologadas por decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - O cálculo das tarifas será procedido em função do custo do serviço e, para não onerá-lo sobremaneira, fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG a isenção de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência do Município durante o prazo da concessão.

Art. 9º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à concess



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.03

cessionária, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, se em dinheiro e/ou através de ações representativas da participação do Município no capital social da concessionária ou com outros bens e valores por esta aceitos.

§ 2º - Ao chegar a concessão a seu termo, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 10º - A concessionária poderá, independentemente de licença prévia, nas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do novo sistema, quer em sua fase de operação, ficando a cargo da concessionária a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

Art. 11º - Fica vedado, durante a vigência da concessão, ou sua prorrogação, a venda das ações correspondentes aos bens e instalações municipais entregues à concessionária e incorporados ao seu patrimônio, a que se refere o Art. 3º desta Lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 28 de janeiro de 1983.

Antonio Carlos Morais Miranda.

Prefeito Municipal.